



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 154/2021

DATA: 09/04/2021

SÚMULA: Declara de utilidade pública o imóvel rural para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, PARTE de área de terras rurais, objeto das Matrículas sob n. 6.256, 6.255, 6.252, 6.251, 6.250, 6.249, 6.248, 6.247, 6.246, 6.245, 6.244, 6.242, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, estado do Paraná, sendo especificamente a parte estimada em 3.659.300m² (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos metros quadrados), compostos estritamente de vegetação florestal nativa, pertencente aos imóveis denominados Pinhão Alecrim, Lajeado Feio e Faxinalzinho, do distrito de Pedro Lustosa, localizado dentro do território do Município de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º. A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Art. 4º. O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de unidades de conservação municipais, com influência direta e indireta limitada exclusivamente dentro destes limites e da descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º. Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento fica vinculado ao repasse, por parte do Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área (unidade de conservação) neste ato delimitada.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 6º. As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2021.

